



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 273/2026 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº **272/2026**, publicado na decisão da 3ª. Comissão Disciplinar do TJDRJ na data de 15/07/2026:

Processo 257/2026

1º) Denunciado: Diogo Russo de Menezes Alvim (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Geovane Soares Arcênio (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 20/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Requerido pela defesa que constasse em ata a presença do atleta denunciado e o requerimento da oitiva do denunciado Diogo Russo de Menezes, sendo indeferido o depoimento do denunciado pelo Presidente.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 25 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Aplicando-se para ambos os atletas o art. 182 do CBJD.

Requerido pela defesa do GPA Audax Rio EC lavratura de voto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIA-SE

Processo 257/2026

1º) Denunciado: Diogo Russo de Menezes Alvim (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Geovane Soares Arcênio (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 20/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Requerido pela defesa que constasse em ata a presença do atleta denunciado e o requerimento da oitiva **do mesmo Geovane Soares Arcênio**, sendo indeferido o depoimento do denunciado pelo Presidente.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 25 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Aplicando-se para ambos os atletas o art. 182 do CBJD.

Requerido pela defesa do GPA Audax Rio EC lavratura de voto.

Atenciosamente,



Marcia Cristina Pinto

Secretária Adjunta do TJD/RJ